



TUSSI & PLATCHEK
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO)**

MANNPLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA – Em Recuperação Judicial

**PROCESSO N.º 5000176-60.2024.8.24.3605
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

1 No dia 27 de fevereiro de 2025, às 10h00min, por meio da plataforma virtual
2 disponibilizada pela Ajud Tecnologia e Assessoria, a administradora judicial Tussi &
3 Platchek Administração Judicial, sob a presidência do Dr. Orlando da Silva Neto,
4 retomou os trabalhos suspensos em 04 de dezembro de 2024 e 23 de janeiro de 2025.

5 A recuperanda esteve logada no sistema, sendo representada pelo Dr.
6 Adelcio Ceruti e Dr. Luiz Souza. Em atenção ao disposto no art. 37, *parte final*, da Lei
7 11.101/2005, permaneceu secretariando os trabalhos o credor Banco Bradesco S.A.,
8 representado pela Dra. Debora Schuch.

9 Devidamente cadastrados, compareceram, mediante login ao sistema, por
10 si ou por seus procuradores, os credores constantes da lista de presenças anexa,
11 representando **100%** dos créditos da Classe I, **99,33%** dos créditos da Classe III e
12 **100%** dos créditos da Classe IV, presentes na solenidade de instalação.

13 Com a palavra, a presidente declarou retomada a assembleia geral de
14 credores instalada em segunda convocação no dia 04 de dezembro de 2024 e que
15 teve trabalhos suspensos também no dia 23 de janeiro de 2025, cuja ordem do dia
16 era a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial
17 apresentado pelo devedor e possível apresentação de plano alternativo, a constituição
18 do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como
19 outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.



TUSSI & PLATCHEK
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

20 Concedida a palavra à Recuperanda, Dr. Luiz Souza informou que nos
21 últimos dias houve intensas negociações com os credores e que foi apresentado
22 modificativo, que deve ser submetido à deliberação dos credores. Ao final, se colocou
23 à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

24 Ato seguinte foi aberto aos credores o direito de fala.

25 Dra. Débora Schuch, representante do credor BANCO BRADESCO S.A.,
26 questionou o início do prazo de carência, pois no evento 170 dos autos foi esclarecido
27 que o pagamento se daria a partir do 13º mês da data da aprovação do Plano.

28 Pela Recuperanda foi consignado, via chat, que a carência será contada a
29 partir da data da aprovação do plano em assembleia.

30 Os credores Banco Bradesco S.A., Banco Safra S.A. e Caixa Econômica
31 encaminharam ressalvas por e-mail, que seguem em anexo à presente ata e integram
32 o ato assemblear.

33 O Banco do Brasil apresentou, via chat, a seguinte ressalva: “O Banco do
34 Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da
35 exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme
36 previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.”

37 Diante da ausência de demais solicitações de fala pelos credores,
38 demonstrou-se aos participantes, por meio de vídeo explicativo, a utilização da
39 plataforma virtual para cômputo dos votos. Esclarecidos os presentes, colocou-se em
40 votação o **modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado em**
41 **17/02/2025, no evento 168 dos autos**, apurando-se o seguinte resultado:



TUSSI & PLATCHEK
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO



		POR QUANTIDADE	
CLASSE I	APROVA	9	100,00%
	NÃO APROVA	-	0,00%
		9	

		POR VALOR	
	APROVA	R\$ 874.863,39	84,22%
	NÃO APROVA	R\$ 163.911,00	15,78%
CLASSE III	R\$ 1.038.774,39		
	POR QUANTIDADE		
	APROVA	4	80,00%
	NÃO APROVA	1	20,00%
		5	

		POR QUANTIDADE	
CLASSE IV	APROVA	1	100,00%
	NÃO APROVA	-	0,00%
		1	

42 A presente ata de assembleia foi lida e compartilhada com os credores em
43 tela, oportunizando a apresentação de eventuais ajustes. Uma vez aprovada, vai
44 assinada pela presidente, pelo secretário, pela devedora e por 2 (dois) membros de
45 cada classe presente, por meio da plataforma *ClickSign*, cujo link de assinatura será
46 enviado por *e-mail* e será submetida ao Juízo, assim como estará disponível no site
47 da administração judicial.

48 A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada no canal da
49 AJUD no youtube¹.

TUSSI & PLATCHEK
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administradora judicial

MANNPLASTIC INDÚSTRIA DE
PLÁSTICOS LTDA
Recuperanda

¹ <https://youtube.com/live/abjYICgPogY?feature=share>



TUSSI & PLATCHEK
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

BANCO BRADESCO S.A.
Secretário

ADRIANA DE SOUZA
1º credor membro da classe I

BEATRIZ CRUZ FURTADO
2º credor membro da classe I

BANCO SAFRA S.A.
1º credor membro da classe III

BANCO BRADESCO S.A.
2º credor membro da classe III

ELO ASSESSORIA EMPRESARIAL
Credor membro da classe IV

Ressalva - BANCO SAFRA - Autos recuperacionais número 5000176-60.2024.8.24.3605

De Marinara Galbero Ricci <marinara.ricci@reis.adv.br>
Data Qui, 27/02/2025 10:10
Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>
Cc Recuperação Judicial e Falência <recjudetalencia@reis.adv.br>

 1 anexo (118 KB)

1096554 - RESSALVA DA AGC - 27.02.2025 - BANCO SAFRA.pdf;

Prezados, bom dia. Espero que se encontre bem.

Na qualidade de representantes do **BANCO SAFRA**, venho por meio deste encaminhar ressalva para constar na Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 27/02/2025 às 10h.

Peço para que acuse o recebimento do presente e-mail.

No mais, fico à disposição!

Atenciosamente,



Marinara Galbero Ricci
Jurídico

Tel: 17 3344 7700
Av. Oswaldo Perrone, 260
Pq. Eldorado | Bebedouro-SP
CEP 14706-136
www.reis.adv.br

Classificação da Mensagem: () Confidencial (X) Restrita () Interna () Pública
Este e-mail e seu(s) anexo(s) contém informações confidenciais, legalmente protegidas, inclusive por sigilo profissional, bancário ou resguardadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018). Não compartilhe sem autorização. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, avise o remetente e exclua-o imediatamente.



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: BANCO SAFRA S/A

**RECUPERANDA: MANNPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA – ME – CNPJ:
08.713.995/0001-40**

**VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA/SC**

PROCESSO N.º 5000176-60.2024.8.24.3605

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

27/02/2025 ÀS 10:00H

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o Plano de Recuperação Judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado de 30% sobre o valor CONSOLIDADO do débito, conjuntamente com o prazo de pagamento em 108 meses, sendo que, o primeiro pagamento devido será realizado após o transcurso do prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação do plano pela AGC, oneram excessivamente os credores.

- Deságio elevado para a Classe III – Quirografário

O deságio proposto, que é no montante de 30% sobre o valor CONSOLIDADO do débito, somado ao prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação do plano pela AGC, para início dos pagamentos, se consubstanciam em verdadeiro perdão da dívida, pois o pagamento ocorrerá em 09 (nove) anos, pois o credor receberá os valores durante 108 (cento e vinte) meses, implicando na novação das referidas dívidas a preço vil. Deságios excessivos, viola o art. 884 do CPC, enriquecimento sem causa.

- Carência elevada

A previsão de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário a fiscalização do



Plano, isto é, após o decurso do prazo do art. 61 da LRF, que convole a Recuperação Judicial em Falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Tais condições implicam em prejuízo aos credores e o instituto da Recuperação Judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de Falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores e se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

- DA “SUSPENSÃO” DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO, COM A EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS

A cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em Recuperação Judicial conservam a possibilidade de execução, independentemente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

Nota-se que a recuperanda tenta levar os credores a erro quando insere a palavra “SUSPENSÃO” em seu Plano, na referida cláusula pois, não haverá uma suspensão e sim a novação da dívida e conseqüente extinção da ação pois, conforme se verifica no que foi disposto na referida cláusula, as ações de execuções ficarão suspensas até o cumprimento integral do Plano e, havendo o adimplemento, os créditos serão considerados liquidados em relação à Recuperanda e aos seus avalistas, fiadores e garantidores, extinguindo-se as respectivas execuções por perda do objeto.

Ou seja, o credor está intrinsecamente tendo seu crédito novado, sem poder prosseguir com sua execução, pois a mesma está suspensa, estando condicionada ao adimplemento de seu crédito nos termos do Plano.

Inclusive, o referido entendimento é o firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.349 – SP (2012/0142268-4).

Ainda, haverá extensão da novação em relação aos coobrigados com a conseqüente liberação de garantias pessoais, sem qualquer ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem. Assim sendo, esta questão também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal.

- Do leilão reverso



A Recuperanda traz em seu Plano que, caso não houver interessados na modalidade do leilão reverso, os valores destinados ao pagamento dos credores, “voltarão a ser utilizados no fluxo operacional regular da Recuperanda”.

Ocorre que Doutora, o valor a ser disponibilizado deveria ser revertido ao pagamento dos credores, respeitando a ordem de pagamento, referente as classes que são abarcados seus créditos, e não ao fluxo operacional regular da empresa.

Ainda fica evidente a situação dificultosa que a empresa passa pois, deixa exposto que, a proposta ocorrerá SE houver disponibilidade no fluxo de caixa da Recuperanda e mediante sua livre deliberação.

Ou seja, há um falso cenário de pagamento aos credores que aderirem a tal modalidade pois, somente tal possibilidade ocorrerá SE houver disponibilidade, ou seja, fica a questão apenas na suposição e não no concreto, demonstrando a dificuldade financeira que a empresa enfrenta, sendo tal previsão ilegal.

- Da alienação e oneração de ativos

Prevê o Plano que, a recuperanda “poderá onerar ou alienar, sem prévia aprovação judicial, pelo valor de mercado à época da venda, quaisquer máquinas e equipamentos de seu ativo fixo, desde que o valor total dos bens vendidos a cada ano não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

Conforme os termos da Lei recuperacional e falimentar, além das alienações e onerações dos bens serem informados ao Juízo, deve também informar o Administrador Judicial e Credores, além de ser convocada Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre.

Desta forma o Banco **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à Recuperação judicial.

JARAGUÁ DO SUL/SC, 27 de novembro de 2025.

FABIANA MEDEIROS SOUZA, inscrito(a) na OAB/SP sob o n.º 344.447.

MARINARA GALBERO RICCI, inscrito(a) na OAB/SP sob o n.º 510.262.

RESSALVAS AGC BRADESCO X MANNPLASTIC

De Débora Schuch - BACCIN ADVOGADOS <debora@baccin.com.br>

Data Qui, 27/02/2025 10:11

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Prezado, bom dia.

Favor incluir ressalva em ata do credor Banco Bradesco.

O Banco Bradesco S/A, independente do voto, apresenta as seguintes ressalvas ao plano:

- 1) Discorda de toda e qualquer previsão que alcance direta ou indiretamente as garantias detidas, especialmente aquelas em face dos coobrigados/avalistas/fiadores e terceiros garantidores;
- 2) Não concorda com a previsão de novação, extensão e liberação aos avalistas/coobrigados/fiadores/garantidores, bem como a previsão de suspensão e/ou extinção das ações em face dos mesmos, cujas ações deverão prosseguir normalmente, discordando de todas as disposições trazidas no plano que afetem de qualquer forma o livre exercício dos seus direitos de credor, judicial ou extrajudicial, porquanto os efeitos da recuperação judicial atingem apenas e tão somente a recuperanda, não se estendendo aos avalistas/coobrigados, não indicando renúncia às garantias, nos termos do art. 49 e 59, da Lei n. 11.10/05, e a Súmula 581/STJ, sendo ineficaz qualquer disposição em contrário;
- 2) discorda também de eventual previsão de alienação de ativos sem prévia autorização judicial, bem como sem autorização/concordância expressa do respectivo credor detentor do bem em garantia;
- 3) Discorda ainda da previsão de encerramento da recuperação judicial logo após a homologação do plano, sendo que o descumprimento do plano ensejará a convolação em falência, nos termos da lei.

At.te

DÉBORA C. N. V. SCHUCH

Advogada – OAB/SC 15.825

BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

E-mail: debora@baccin.com.br

Fone/Fax: (48) 3222-0526 / (48) 9 9912-7772

Endereço: Rua Conselheiro Maфра, nº 758, Ed. Kosmos, 5º e 6º andar, Centro, Florianópolis/SC -

CEP: 88010-102

www.baccin.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto:RESSALVAS AGC BRADESCO X RIO VIVO

Data:17/01/2025 15:44

De:Débora Schuch - BACCIN ADVOGADOS <debora@baccin.com.br>

Para:contato@ajud.com.br

RESSALVA DE VOTO

O Banco Bradesco S/A manifestou interesse na AGC na adesão à condição de credor colaborador financeiro, nos termos do 1º Aditivo ev. 466, desde que não ocorra concessão de novos créditos/financiamentos, juntamente com o pedido de exclusão da previsão de suspensão de todas as ações contra os coobrigados e devedores solidários mediante ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Todavia, como tal não foi aceito pelas recuperandas na AGC, registra que é direito do credor em aderir às condições do plano como credor colaborador financeiro, pois um credor não pode ser prejudicado em detrimento de outros da mesma classe, sendo abusiva e potestativa a cláusula que condiciona a adesão do credor à escolha e à concordância expressa das recuperandas.

Ainda apresenta também as seguintes ressalvas ao PRJ, pugnando para que seja feita o devido controle de legalidade pelo juiz, excluindo as ilegalidades/abusividades:

1. Não concorda com o deságio e demais condições de pagamento apresentada aos credores quirografários, porquanto abusivos;
2. Manifesta expressa discordância em relação à disposição contida na cláusula do credor apoiador financeiro que prevê a suspensão das ações em face dos coobrigados e devedores solidários com o pagamento de custas e honorários, de modo que tal disposição é ineficaz em relação ao credor discordante;
3. Discorda de toda e qualquer previsão que alcance direta ou indiretamente as garantias detidas, especialmente a novação, extensão, liberação, quitação e extinção das ações frente aos avalistas/coobrigados/fiadores/garantidores e seus bens, discordando de todas as disposições trazidas no plano que afetem de qualquer forma o livre exercício dos seus direitos, judicial ou extrajudicial, porquanto os efeitos da recuperação judicial atingem apenas e tão somente as recuperandas, não se estendendo aos avalistas/coobrigados, não indicando renúncia às garantias, nos termos do art. 49 e 59, da Lei n. 11.10/05, e a Súmula 581/STJ, sendo ineficaz qualquer disposição em contrário;
4. discorda também de eventual previsão de alienação e/o oneração de ativos sem prévia autorização judicial e sem prévia concordância do titular da garantia, bem como da não convolação em falência em caso de descumprimento do plano;
5. Discorda também da baixa/cancelamento dos protestos e da exclusão do nome dos cadastros de proteção ao crédito, porquanto se admite apenas a suspensão, sob condição resolutiva, das operações sujeitas e tal não alcança terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, nos termos do tema 885 do STJ.
6. Discorda também da criação de subclasse condicionada à deliberação unilateral da devedora acerca da escolha do credor colaborador financeiro, cuja disposição deve ser afastada por violação ao princípio do par condicio creditorum.

Banco Bradesco S/A

p.p. Debora Schuch

--

At.te

DÉBORA C. N. V. SCHUCH

Advogada – OAB/SC 15.825

BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

E-mail: debora@baccin.com.br

Fone/Fax: (48) 3222-0526 / (48) 9 9912-7772

Endereço: Rua Conselheiro Mafra, nº 758, Ed. Kosmos, 5º e 6º andar, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88010-102

www.baccin.com.br

ASSEMBLEIA MANNPLASTIC - ressalvas CAIXA

De Valderlânia Sales Ferreira Luna <val@beckhauser.com>

Data Qui, 27/02/2025 10:11

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Solicitamos **constar na ata o meu nome como procuradora da CAIXA, ouvinte, Valderlania Sales Ferreira Luna OAB/SC 18843.**

-

E as seguintes ressalvas devem ser consignadas na ATA da AGC:

- 4.1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
- 4.2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.
- 4.3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05.
- 4.4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
- 4.5. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

Att.

Valderlania Luna - OAB/SC 18843

Celular/whatsapp: 47-988858132

Beckhauser. Kroetz e Sócios

(CT5) - Mannplastic - Ressalvas do Banco do Brasil

De Fernanda Eugenio <fernanda.eugenio@bb.com.br>
em nome de
GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>

Data Qui, 27/02/2025 10:24

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

#interna

Prezados, bom dia!

Segue abaixo ressalva do Banco do Brasil:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005

Atenciosamente,

 (11) 4297-9124 e (11) 4297-9129

 gecor.4978@bb.com.br

4978-6 - Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



AGC_27.02.25_MANNPLASTIC.pdf

Documento número #7b939766-a86a-42eb-9499-c2f2d59468ea

Hash do documento original (SHA256): a5b51ac9882d3936c67a15c30d0e0c2c738336c48a6580c3f1bccb27ffffa433

Assinaturas

✓ **TUSSI & PLATCHEK ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

CPF: 078.948.009-37

Assinou como presidente em 27 fev 2025 às 11:49:52

✓ **ADRIANA DE SOUZA e BEATRIZ CRUZ FURTADO**

CPF: 062.707.099-03

Assinou como credor(a) em 27 fev 2025 às 10:43:24

✓ **BANCO BRADESCO S.A.**

CPF: 021.035.199-30

Assinou como credor(a) em 27 fev 2025 às 10:35:43

✓ **BANCO BRADESCO S.A.**

CPF: 021.035.199-30

Assinou como secretário(a) em 27 fev 2025 às 10:35:43

✓ **MANNPLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**

CPF: 017.756.429-68

Assinou como devedor(es) em 27 fev 2025 às 10:37:27

✓ **ELO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF: 065.442.359-89

Assinou como credor(a) em 27 fev 2025 às 10:41:09

✓ **BANCO SAFRA S.A.**

CPF: 483.436.978-12

Assinou como credor(a) em 27 fev 2025 às 10:41:10

Log

- 27 fev 2025, 10:31:16 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b criou este documento número 7b939766-a86a-42eb-9499-c2f2d59468ea. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 fev 2025, 10:31:33 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2025 (23:59).
- 27 fev 2025, 10:31:33 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
orlando@tpadvogados.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TUSSI & PLATCHEK ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
- 27 fev 2025, 10:31:33 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
adelcio@cerutilass.adv.br para assinar como devedor(es), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MANNPLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
- 27 fev 2025, 10:31:33 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
debora@baccin.com.br para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S.A..
- 27 fev 2025, 10:31:33 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
debora@baccin.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S.A..
- 27 fev 2025, 10:31:34 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
lucianedelcio@gmail.com para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA DE SOUZA e BEATRIZ CRUZ FURTADO.
- 27 fev 2025, 10:31:34 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
marinara.ricci@reis.adv.br para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO SAFRA S.A..

- 27 fev 2025, 10:31:34 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: daniela@conquistaassessoria.com.br para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
- 27 fev 2025, 10:35:43 BANCO BRADESCO S.A. assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail debora@baccin.com.br. CPF informado: 021.035.199-30. IP: 187.49.227.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6135346 e longitude -48.5431201. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 10:35:43 BANCO BRADESCO S.A. assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail debora@baccin.com.br. CPF informado: 021.035.199-30. IP: 187.49.227.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6135346 e longitude -48.5431201. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 10:37:27 MANNPLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA assinou como devedor(es). Pontos de autenticação: Token via E-mail adelcio@cerutilass.adv.br. CPF informado: 017.756.429-68. IP: 177.220.187.192. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4282489383636 e longitude -49.25460286356072. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 10:41:09 ELO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail daniela@conquistaassessoria.com.br. CPF informado: 065.442.359-89. IP: 179.68.115.203. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4574592 e longitude -49.2634112. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 10:41:10 BANCO SAFRA S.A. assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail marinara.ricci@reis.adv.br. CPF informado: 483.436.978-12. IP: 177.71.27.56. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 10:43:24 ADRIANA DE SOUZA e BEATRIZ CRUZ FURTADO assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail lucianedelcio@gmail.com. CPF informado: 062.707.099-03. IP: 187.17.236.145. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 11:49:52 TUSSI & PLATCHEK ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail orlando@tpadvogados.com.br. CPF informado: 078.948.009-37. IP: 189.112.138.202. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 11:49:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7b939766-a86a-42eb-9499-c2f2d59468ea.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7b939766-a86a-42eb-9499-c2f2d59468ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



CHAT

Horário	Email	Usuário	Mensagem
2025-02-27 08:48:09	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Bem-vindos à assembleia geral de credores! Em caso de dúvidas, contate a AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200. Ressalvas poderão ser enviadas pelo chat ou para o e-mail contato@ajud.com.br. A câmera e o microfone permanecerão bloqueados até a autorização de liberação pelo presidente da assembleia. Para testes, é possível utilizar o link https://utilities.clickmeeting.com/connection-tester .
2025-02-27 09:51:07	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Dra. Valderlania, por favor, verifique o chat privado da plataforma ou entre em contato com o suporte da AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200. Precisamos da confirmação sobre o ingresso, ou não, do preposto da Caixa Econômica Federal, a fim de, se for o caso, retificarmos as credenciais para o seu nome. Obrigada!
2025-02-27 10:00:26	marcos.fagundes@caixa.gov.br	Marcos Fernandes Fagundes	Bom dia. Sou preposto da Caixa. Estou presente
2025-02-27 10:00:42	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Bom dia, ciente. Obrigada.
2025-02-27 10:06:26	debora@baccin.com.br	BRABESCO / DÉBORA SCHUCH	bom dia, solicito a palavra
2025-02-27 10:06:56	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Microfone e câmera liberados, Dra. Débora.
2025-02-27 10:07:30	luizsouza.juridico@gmail.com	Luiz Souza	Da aprovação da Assembleia.
2025-02-27 10:07:52	luizsouza.juridico@gmail.com	Luiz Souza	A carência, da data da aprovação da Assembleia
2025-02-27 10:08:24	marinara.ricci@reis.adv.br	BANCO SAFRA - Marinara	Ressalva por parte do Banco Safra será encaminhada por e-mail
2025-02-27 10:08:36	marinara.ricci@reis.adv.br	BANCO SAFRA - Marinara	Peço para que seja sinalizado em ata, por gentileza
2025-02-27 10:09:01	marcos.fagundes@caixa.gov.br	Marcos Fernandes Fagundes	Encaminharemos ressalvas por email - Caixa
2025-02-27 10:09:27	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Por ora, sem novas solicitações, presidente.
2025-02-27 10:11:50	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Ressalvas do Safra e Bradesco recebidas.
2025-02-27 10:12:09	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Ressalvas CEF recebidas.
2025-02-27 10:20:13	gecor.4978@bb.com.br	Banco do Brasil - Fernanda Eugen	Bom dia! por favor, solicito que a ressalva abaixo conste integralmente na ata
2025-02-27 10:20:17	gecor.4978@bb.com.br	Banco do Brasil - Fernanda Eugen	O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005
2025-02-27 10:21:14	gecor.4978@bb.com.br	Banco do Brasil - Fernanda Eugen	qual e-mail drs?
2025-02-27 10:21:23	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	contato@ajud.com.br
2025-02-27 10:21:29	gecor.4978@bb.com.br	Banco do Brasil - Fernanda Eugen	pelo cel
2025-02-27 10:23:43	gecor.4978@bb.com.br	Banco do Brasil - Fernanda Eugen	ressalva do Banco do Brasil encaminhada por e-mail
2025-02-27 10:24:22	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebida.
2025-02-27 10:26:39	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Até o momento, sem solicitações de alteração da ata, presidente.
2025-02-27 10:27:06	marinara.ricci@reis.adv.br	BANCO SAFRA - Marinara	Obrigada!
2025-02-27 10:27:12	debora@baccin.com.br	BRABESCO / DÉBORA SCHUCH	bom dia a todos